



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 877, de 29 de junho de 1.990.

Dispõe sobre alterações à serem introduzidas na Lei nº 508/77 - Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - A alíquota correspondente à multa a que se refere o artigo 99 da Lei nº 508/77, passará de 2% (dois por cento) para 20% (vinte por cento), sobre o valor do imposto sobre / serviços de qualquer natureza corrigido.

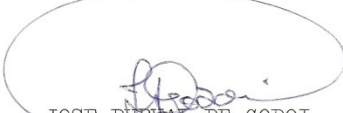
Artigo 2º - Depois de constatado o não pagamento / de qualquer tributo, nas datas previstas, o valor de cada parcela / deverá ser corrigido na data do efetivo pagamento, mediante a aplicação dos coeficientes aprovados pelo Governo Federal.

Artigo 3º - A cobrança judicial da dívida ativa da fazenda pública municipal será regulada pela Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1.980.

Artigo 4º - Ao contribuinte que optar pelo pagamento à vista do imposto sobre propriedade territorial e predial urbana, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do tributo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 29 de junho de 1.990.

  
JOSE DURVAL DE GODOI  
VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin  
Secr. Geral da Prefeitura